

com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Jose dos Santos Rodrigues

Inscrição Estadual : 15.397.840-6

Protocolo : 25.2015.73.000.0845-0

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833014

Edital - CERAT Santarém Desenquadramento - Simples Nacional

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Vamilton Paixão da Silva

Inscrição Estadual : 15.417.799-7

Protocolo : 25.2015.73.000.0853-0

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833019

Edital - CERAT Santarém Desenquadramento - Simples Nacional

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Antonia Zelia Sousa Lima

Inscrição Estadual : 15.413.053-2

Protocolo : 25.2015.73.000.0851-4

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833025

Edital - CERAT Santarém Desenquadramento - Simples Nacional

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Paulo Souza da Silva

Inscrição Estadual : 15.437.286-2

Protocolo : 25.2015.73.000.0858-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833028

Edital - CERAT Santarém Desenquadramento - Simples Nacional

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : John Viana Noronha

Inscrição Estadual : 15.445.878-3

Protocolo : 25.2015.73.000.0861-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833031

Edital - CERAT Santarém Desenquadramento - Simples Nacional

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Jose Antonio do Nascimento

Inscrição Estadual : 15.477.383-2

Protocolo : 25.2015.73.000.1048-9

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833035

Edital - CERAT Santarém - Prorrogação Ordem Serviço

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 04.2014.82.000.0314-8, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 04.2015.92.000.0044-6, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Josias da Conceição Moita

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : A. dos Santos Gomes

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.432.365-9

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833037

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal -AINF, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória nº 022014370000035-2, conforme abaixo identificado.

RAZÃO SOCIAL: AMTEX AMAZONIA LATEX LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.151.303-1

AINF nº 022015510001654-5

AFRE Responsável: CLOVIS PEREIRA BANDEIRA

o prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Rua Paes de Carvalho nº1128, Bairro Centro - Castanhal (PA), no horário de 08:00 às 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

SHU YUNG FON

Coordenador Fazendário da CERAT Castanhal

Protocolo 833063

Edital - CERAT Santarém - Prorrogação Ordem Serviço

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 04.2015.82.000.0106-1, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 04.2015.92.000.0047-0, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Guilherme Fonseca de Oliveira Melo

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Empresa Navegação Santana

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.156.285-7

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833095

Edital - CERAT Santarém - Termo de Início

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 04.2015.82.000.0374-9, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2.797 - Fátima - Santarém - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Livro de Registro de Apuração de ICMS

02 - Livro de Registro de Entradas

03 - Livro de Registro de Inventário

04 - Livro de Registro de Saídas

05 - Notas Fiscais de Entradas

06 - Notas Fiscais de Saídas

Elizete Maria Soares Ribeiro

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Jamanxim Comercio de Moveis Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.288.114-0

PERIODO : 05 / 2010 a 12 / 2010

.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 833132